

Minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município da Nazaré e o Círculo Cultural da Nazaré.

Considerando que nos dias 7, 8, 15 e 16 de dezembro de 2023 há intenção de se realizarem os espetáculos do musical “Pão do Mar”, do Grupo de Teatro Amador “D’Áquem e D’Álem” do Círculo Cultural da Nazaré, um evento organizado pelo mesmo, que pretende obter a colaboração do Município da Nazaré;

Considerando que estes eventos de índole artístico/cultural são importantes para a população, particularmente aqueles que residem em Nazaré;

Considerando ser competência camarária o apoio à realização de eventos de interesse artístico/cultural;

E ao abrigo do disposto na alínea o) do nº1 artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. Celebra-se o presente Protocolo de Colaboração entre:

O **Município da Nazaré**, pessoa coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, representado pelo seu Presidente, Dr. Walter Chicharro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante;

E

O **Círculo Cultural da Nazaré**, com contribuinte fiscal n.º 501 252 711, sediado no Largo Afonso Zuquete, nº 9, Nazaré, representada pelo Presidente da Direção, Ricardo João Fialho da Felismina Neves, como Segundo Outorgante;

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo visa estabelecer as bases de colaboração entre os outorgantes, no que respeita à utilização do Cineteatro da Nazaré, com vista à realização dos espetáculos do musical “Pão do Mar”, estabelecendo as obrigações que cada parte assumirá, não só na organização do evento, como durante a sua execução.

Cláusula Segunda

Ao Município da Nazaré compete:

1. A cedência gratuita do Cineteatro nos dias de 4 a 6 para ensaios e nos dias 7, 8, 15 e 16 todos de dezembro, para os espetáculos mencionados na cláusula primeira;
2. Disponibilizar um técnico de som, para apoiar o evento;
3. Autorizar que a receita reverta a favor do Segundo Outorgante, que a afetará da forma indicada na cláusula seguinte.

Cláusula Terceira

À Direção do Círculo Cultural da Nazaré compete:

1. A organização do evento;
2. A assunção de todas as restantes despesas relacionadas com o mesmo;
3. A afetação da receita dos espetáculos à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Nazaré e à Loja Social da Nazaré.

Cláusula Quarta

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula Quinta

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos neles definidos.

Cláusula Sexta

Este protocolo, constituído por 2 (duas) páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Nazaré, ___de _____ de 2023

O Primeiro Outorgante

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro)

Segundo Outorgante

(Ricardo João Fialho da Felismina Neves)